



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 18/2026-E

Data: 05 de março de 2025

PARECER Nº 09/2026

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente acima nominada, em reunião ordinária realizada no início da manhã deste dia 11 de março de 2026, ocorrida na sala de reuniões, passam a deliberar a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 18/2026, que cria cargos em comissão de Assessor de Procuradoria na estrutura da Procuradoria Geral do município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, ficam criados, na estrutura da Procuradoria-Geral do Município, 06 (seis) cargos em comissão de Assessor de Procuradoria, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

O § 1º do artigo 1º define que os cargos destinam-se exclusivamente ao assessoramento direto e imediato aos Procuradores do Município e ao Procurador-Geral, detalhando também que referidos cargos não integram a estrutura de direção superior da Administração Pública, caracterizando-se como funções de confiança voltadas ao suporte técnico-estratégico da advocacia pública municipal.

O prefeito Adriano Backes informa que os Assessores de Procuradoria exercerão atividades de assessoramento direto, estratégico e especializado aos Procuradores do Município e ao Procurador-Geral, consistentes exclusivamente em funções de apoio técnico-instrumental, compreendendo, entre outras:

- I – organização, sistematização e consolidação de informações necessárias à atuação institucional da Procuradoria;
- II – realização de pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais destinadas à formação de subsídios técnicos para análise e deliberação pelos Procuradores;
- III – elaboração de minutas preliminares, relatórios internos, quadros comparativos e estudos técnicos preparatórios, sempre sob orientação e supervisão do Procurador responsável;
- IV – estruturação e compilação de dados e documentos constantes de processos administrativos e judiciais, com a finalidade de subsidiar a atuação funcional do Procurador;
- V – apoio na padronização interna de fluxos, rotinas e entendimentos institucionais, sem caráter decisório;
- VI – execução de atividades de assessoramento técnico voltadas à melhoria da eficiência organizacional da Procuradoria.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Ou seja, as atribuições previstas possuem natureza exclusivamente instrumental e preparatória, vedada a prática de atos privativos da advocacia pública, de representação judicial ou extrajudicial, de manifestação jurídica ou de conteúdo decisório.

Cumpre ressaltar que a atuação do Assessor de Procuradoria dependerá de orientação e validação do Procurador ao qual estiver vinculado, inexistindo autonomia funcional ou poder hierárquico.

Por fim, fica expressamente vedado aos ocupantes do cargo de Assessor de Procuradoria:

- I – representar judicial ou extrajudicialmente o Município, sob qualquer forma;
- II – subscrever petições, pareceres jurídicos, manifestações técnica-jurídicas ou quaisquer peças processuais;
- III – praticar atos privativos da advocacia pública municipal ou exercer atribuições típicas dos Procuradores do Município;
- IV – proferir decisões, despachos ou manifestações de conteúdo decisório;
- V – atuar com autonomia funcional ou substituir o Procurador no exercício de suas competências legais;
- VI – exercer atividades permanentes de natureza técnico-jurídica que impliquem assunção direta da função institucional da Procuradoria.

Desta forma, a atuação do Assessor de Procuradoria limita-se ao assessoramento técnico-instrumental e preparatório, sob orientação e supervisão direta do Procurador responsável, cabendo exclusivamente aos Procuradores do Município a manifestação jurídica conclusiva e a prática de atos institucionais próprios da advocacia pública.

Sendo assim, e após análise das informações contidas na Mensagem e Exposição de Motivos, os vereadores que integram esta Comissão Permanente de Justiça e Redação decide exarar PARECER FAVORÁVEL, por unanimidade de votos. Sala de reuniões, em 11 de março de 2026.

CARLINHOS SILVA

Presidente

WELINGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELINGTON)

Relator

TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)

Membra



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br